

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PETROBRAS

CONSIDERANDO QUE:

- A) O Conselho de Administração é um foro de discussão e deliberação colegiada.
- B) Os membros do Conselho de Administração devem desempenhar suas atribuições para lograr os fins e no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.
- C) Os membros do Conselho de Administração, ainda que eleitos por grupo ou classe de acionistas, devem exercer as atribuições que a lei e o Estatuto lhes conferem visando ao interesse da Companhia.
- D) É vedado aos membros do Conselho de Administração:
 - (i) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
 - (ii) sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos ou bens da Companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenham interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;
 - (iii) receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seus cargos.
- E) Os membros do Conselho de Administração devem servir com lealdade à Companhia e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhes vedado:
 - (i) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento, em razão do exercício do cargo;
 - (ii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
 - (iii) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que saibam necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir.

- F) Cumpre aos membros do Conselho de Administração – zelando, na forma da lei, para que subordinados ou terceiros de sua confiança também o façam – guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários.
- G) O Conselho deve fixar as regras de condução de suas reuniões, respeitados os termos deste Regimento, do Estatuto da Companhia e da legislação aplicável, de maneira que as reuniões sejam conduzidas de forma profissional. Os membros do Conselho têm o direito de exigir que as regras procedimentais definidas pela maioria dos membros do Conselho de Administração sejam respeitadas por todos.
- H) As regras procedimentais das reuniões visam garantir que a discussão e decisão sobre os temas em pauta ocorram de forma justa, democrática e profícua, prevalecendo os princípios do profissionalismo e da informalidade, observados, ainda, os usos e costumes.

RESOLVEM os membros do Conselho de Administração da Petrobras aprovar o seguinte Regimento Interno, estabelecendo diretrizes e regras para o funcionamento adequado do modelo de governança corporativa da Companhia no âmbito daquele Colegiado.

1 Definição

O Conselho de Administração é órgão da Companhia, de natureza colegiada e autônomo dentro de suas prerrogativas e responsabilidades, na forma da lei e do Estatuto Social.

2 Composição

- 2.1 O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, admitida até 3 (três) reeleições consecutivas.
- 2.2. A composição do Conselho de Administração deverá observar os critérios de independência de seus membros, definidos nos termos do art. 22 da Lei 13.303/16, do art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 e do art. 16 do Regulamento do Nível 2, respeitando-se o critério mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras.
- 2.3. A qualificação de independência de cada conselheiro deverá ser expressamente declarada na ata da Assembleia de Acionistas que o eleger.
 - 2.3.1 Neste caso, o Conselho de Administração divulgará, no manual para participação dos acionistas na Assembleia Geral, manifestação contemplando: I - a análise do Comitê de Pessoas sobre a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação; e II - as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

3 Atribuições do Conselho de Administração

- 3.1. Compete ao Conselho de Administração desempenhar as atribuições estabelecidas no Estatuto Social da Petrobras e, ainda:
 - 3.1.1 aprovar critérios de integridade e *compliance*, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes, e observá-los no processo de eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e no processo de indicação e destituição dos titulares da estrutura geral diretamente vinculados ao Conselho;
 - 3.1.1.1 na eleição do Diretor Executivo de Governança e Conformidade, o Conselho de Administração observará prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reeleições consecutivas;

- 3.1.1.2 na destituição do Diretor Executivo de Governança e Conformidade, o Conselho de Administração observará quórum qualificado, assim entendida a deliberação do Conselho de Administração que conte com voto pela destituição de pelo menos um dos seguintes membros do Conselho de Administração: o Conselheiro eleito pelos acionistas minoritários ou o Conselheiro eleito pelos acionistas preferencialistas.
 - 3.1.2 aprovar os critérios e indicadores para avaliação de desempenho dos Comitês Técnicos previstos no Estatuto Social;
 - 3.1.3 aprovar o apetite a riscos da Companhia e acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos;
 - 3.1.4 solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da Fundação Petrobras de Seguridade Social, nos termos da Resolução nº 9 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR;
 - 3.1.5 designar conselheiros indicados pelos acionistas minoritários, ou conselheiro indicado pelos empregados, para integrarem ao menos 3 (três) dos Comitês vinculados ao Conselho;
 - 3.1.6 promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las aos órgãos pertinentes, nos termos do art. 23 da Lei 13.303/16;
 - 3.1.7 aprovar e revisar, no mínimo, anualmente, política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, de acordo com o art. 8º da Lei 13.303/16.
- 3.2 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
- 3.2.1 convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
 - 3.2.2 aprovar agenda das reuniões do Conselho;
 - 3.2.3 comunicar à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de, na sua omissão, qualquer dos Conselheiros poder fazê-lo;
 - 3.2.4 orientar a condução do exercício regular das funções do Conselho, sem prejuízo das prerrogativas legais de cada Conselheiro;
 - 3.2.5 indicar, como Relator, um Conselheiro, um membro da Diretoria Executiva ou um especialista contratado para apresentar aos demais membros qualquer das matérias pautadas para deliberação;
 - 3.2.6 diligenciar para que as informações solicitadas pelos Conselheiros Fiscais sejam tempestivamente atendidas.

3.3 Compete a cada Conselheiro:

- 3.3.1 acompanhar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, e solicitando esclarecimentos sobre negócios, contratos e quaisquer outros atos, antes ou depois de celebrados;
- 3.3.2 acompanhar a qualidade de seus controles internos, bem como a forma como a Companhia está estruturada para verificar o atendimento e respeito às regras jurídicas aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- 3.3.3 participar, na posse e anualmente, de programa de integração e treinamentos específicos sobre temas essenciais e outros temas relacionados às atividades da Companhia, tais como legislação societária e de mercado de capitais, sigilo e divulgação de informações, controles internos, código de conduta e Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);
- 3.3.4 entregar à Companhia lista dos cargos que ocupem no conselho de administração, conselho fiscal, comitês e/ou órgãos executivos de outras sociedades ou entidades, para que essa informação seja enviada à B3;
- 3.3.5 aprovar, até novembro do ano corrente, calendário anual para o ano civil seguinte, contendo, no mínimo, menção e respectiva data dos atos e eventos societários, da reunião pública com analistas, investidores e quaisquer outros interessados e da divulgação das informações financeiras da Companhia.

4 Suporte ao Conselho

- 4.1 O Conselho de Administração contará com o apoio material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa da Secretaria-Geral da Petrobras (Segepe).
- 4.2 As reuniões do Conselho serão secretariadas pela Secretaria-Geral da Petrobras.
- 4.3 Atribuições da Secretaria-Geral da Petrobras:
 - 4.3.1 tratar o teor das pautas e atas com Conselheiros de Administração, membros externos dos Comitês do Conselho de Administração, o Presidente, os Diretores e seus gabinetes, bem como com os membros dos Comitês Técnicos Estatutários da Diretoria Executiva, interagindo com os respectivos agentes de forma a atender as demandas do processo decisório, respeitando os prazos propostos;
 - 4.3.2 promover o desenvolvimento do programa de ações e atividades visando atingir os objetivos e metas das respectivas unidades organizacionais, em conformidade com o Plano Estratégico da Companhia, bem como com as orientações corporativas e da Direção Superior;

- 4.3.3 garantir a publicidade dos atos determinados pela lei, mediante arquivamento nas Juntas Comerciais, a emissão de certidões, declarações ou atestados dos atos do processo decisório, bem como sobre cargos, efetivo exercício e poderes dos administradores e empregados da Petrobras, para órgãos governamentais e entidades privadas;
- 4.3.4 zelar pela regularidade, atualização, desenvolvimento e desempenho do Sistema de Apoio às Reuniões da Diretoria Executiva (SDE) e do Sistema de Gestão de Documentos (SGDD), sugerindo as alterações nos procedimentos, quando necessárias, permitindo a rastreabilidade dos documentos de forma a possibilitar a recuperação de documentos e informações de forma rápida e segura sempre que necessário;
- 4.3.5 realizar interface com agentes externos (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Tesouro Nacional, entre outros) e a Alta Administração da Companhia, Conselheiros, membros externos dos Comitês do Conselho de Administração, Presidente, Diretores, gerências executivas da Petrobras e todas as suas gerências subordinadas;
- 4.3.6 garantir a agilidade, qualidade e exatidão dos trabalhos de redação (TPRs, Comunicados, Atas, Extratos de Atas, Certidões etc.), mantendo revisão apurada de textos e demais informações (anexos, valores, volumes, dimensões etc.) com o objetivo de obter clareza e celeridade nos processos atendendo os prazos solicitados;
- 4.3.7 obter dos conselheiros de administração lista dos cargos prevista no item 3.3.4, encaminhando essa informação a Investidores para que seja enviada à B3: (i) em até 5 (cinco) meses após o término do exercício social; e (ii) quando da realização de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;
- 4.3.8 obter na posse dos conselheiros de administração termo de anuência às regras constantes do contrato de participação no Nível 2 de Governança Corporativa, que deverá ser encaminhado à Unidade de Relacionamento com Investidores para submissão à B3 no prazo de até 15 (quinze) dias da data de posse dos eleitos;
- 4.3.9 encaminhar a Investidores o calendário anual previsto no item 3.3.5 para envio à B3 e para divulgação ao mercado até o dia 10 de dezembro.
- 4.3.10 preparar, em conjunto com o Presidente de cada Comitê, as pautas/agendas das reuniões dos Comitês do Conselho de Administração e providenciar as convocações para as reuniões dos Comitês, inclusive aos Auditores Independentes, Diretores, Gerentes Executivos, colaboradores e consultores da Companhia e outros eventuais participantes das reuniões, como Presidentes e Diretores de outras sociedades do Sistema Petrobras;

- 4.3.11 revisar os Resumos Executivos das matérias pautadas para as reuniões, elaborados pelas diversas unidades da Companhia, a serem enviados aos Conselheiros;
- 4.3.12 cuidar do padrão das apresentações para as reuniões do Conselho e de seus Comitês elaboradas pelas diversas unidades da Companhia;
- 4.3.13 diligenciar, seguindo fluxo específico, o atendimento das solicitações dos Conselheiros acerca das matérias submetidas ao Conselho e seus Comitês;
- 4.3.14 supervisionar a preparação do material a ser distribuído aos Conselheiros previamente às reuniões do Conselho e seus Comitês, providenciando sua distribuição tempestiva;
- 4.3.15 elaborar, distribuir, colher assinaturas e arquivar as atas das reuniões dos Comitês do Conselho a serem submetidas à aprovação e à assinatura de seus membros;
- 4.3.16 preparar os Reportes e Relatórios dos Comitês ao Conselho de Administração, de acordo com a orientação de cada Presidente de Comitê e revisão de documentos divulgados (Form. Referência, 20F, Relatório do CAE e demais comitês, etc.).

5 Reuniões

5.1 Periodicidade

O Conselho de Administração reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, ordinariamente, no mínimo a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

5.2 Programação anual das pautas

O Conselho de Administração deverá fixar, preferencialmente até o final de novembro do ano corrente, a programação anual das pautas permanentes, bem como o calendário das reuniões a serem realizadas no exercício seguinte.

O Conselho de Administração deverá realizar reuniões periódicas com o Conselho Fiscal, conforme calendário anual aprovado com esse órgão.

5.3 Convocação

As reuniões serão convocadas através de aviso por escrito, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente do Conselho de Administração. O referido aviso conterá as matérias da ordem do dia.

5.4 Local das reuniões

O Conselho de Administração reunir-se-á no prédio onde estiver localizada a sede da Companhia ou em outro local, desde que, neste último caso, haja anuência da maioria dos seus membros.

5.5 Agenda

- 5.5.1 A agenda das reuniões do Conselho e de seus Comitês seguirá uma programação anual de pautas permanentes acrescida de outros temas a serem definidos pelo Presidente da Companhia, na qualidade de Conselheiro. Os demais Conselheiros ou membros da Diretoria Executiva também podem requisitar a inclusão de temas específicos de pauta na agenda, em articulação com a Secretaria-Geral da Petrobras.
- 5.5.2 Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva deverão apresentar até 10 (dez) dias antes da realização da reunião as matérias que desejam incluir na respectiva pauta.
- 5.5.3 Qualquer dos Conselheiros poderá propor a inclusão de um novo assunto na ordem do dia durante as reuniões, cabendo ao Presidente submeter a proposta de inclusão à decisão dos Conselheiros.
- 5.5.4 As sugestões dos Comitês, quando da apresentação de determinada matéria, deverão ser formalizadas pelos Presidentes dos Comitês e encaminhadas pela Secretaria-Geral da Petrobras às unidades da Companhia. Nos casos em que tais sugestões gerem impactos na gestão, o assunto deverá ser deliberado pelo Conselho de Administração.
- 5.5.5 O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

5.6 Exame da matéria pelo Relator

- 5.6.1 A Secretaria-Geral da Petrobras é responsável pela obtenção junto às áreas da Companhia de todas as informações e dados necessários ao exame da matéria pelo Relator. As áreas da Companhia têm obrigação de fornecer as informações e dados.
- 5.6.2 O Relator, após o exame da matéria, encaminhará à Secretaria-Geral o sumário do seu relatório para ser distribuído aos demais Conselheiros.

5.7 Material prévio a ser distribuído

- 5.7.1 As informações para o entendimento da matéria devem ser expressas através dos Resumos Executivos e documentos complementares distribuídos pela Secretaria-Geral, com no mínimo uma semana de antecedência à reunião do Conselho, salvo autorização específica do Presidente do Conselho. Este material deve ser conciso e devidamente fundamentado, fornecendo todas as informações relevantes para a tomada de decisão do Conselho. Todos os Conselheiros devem ler previamente o material distribuído e solicitar informações adicionais, se necessário, de forma a estarem devidamente preparados para a reunião.

5.7.2 As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, a ser indicado pela Secretaria-Geral, de acordo com cada matéria; e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

5.8 Quórum de instalação

5.8.1 O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros.

5.8.2 Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

5.9 Quórum de deliberação

O Conselho de Administração deliberará por maioria de seus membros presentes, exceto no que tange às operações envolvendo a União, suas autarquias e fundações, bem como nas transações envolvendo empresas estatais federais classificadas, pelo Comitê de Auditoria Estatutário, como fora do curso normal dos negócios da Companhia, quando deverão ser aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, após prévia apreciação pelo Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Minoritários.

Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

5.10 Procedimentos para as reuniões

5.10.1 Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- c) realização das apresentações técnicas agendadas;
- d) discussão e votação dos assuntos em pauta;
- e) sugestões e recomendações.

5.10.2 Fica assegurado aos membros do Conselho o direito de pedir vista, cabendo ao Presidente examinar o pedido e submeter à decisão dos Conselheiros que deliberarão por maioria, dos documentos que instruem a matéria da pauta, para o fim de fundamentarem o seu voto. Neste caso, a deliberação do Conselho pertinente a essa matéria será suspensa até a reunião imediatamente posterior, quando o voto do Conselheiro deverá ser emitido. O prazo de vista poderá ser prorrogado pelo Conselho, a pedido do Presidente, ou de um Conselheiro interessado.

5.10.3 Atribuições do Presidente do Conselho:

Na condução das reuniões, o Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- a) alterar a sequência dos trabalhos para tratar de matéria considerada urgente ou para a qual seja pedida preferência, por um dos membros do Conselho;
- b) diligenciar para o andamento regular das reuniões;
- c) declarar instaladas e determinar seu início;
- d) convocar os Conselheiros para se manifestarem sobre os temas tratados;
- e) controlar a extensão e relevância das intervenções dos Conselheiros;
- f) organizar as votações;
- g) declarar os resultados.

5.10.4 No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, este indicará o seu substituto, o qual não terá o voto de qualidade.

5.10.5 Os Conselheiros poderão recorrer ao colegiado das decisões do Presidente, devendo o Conselho se manifestar imediatamente, decidindo, em qualquer hipótese, sobre a matéria objeto do recurso.

5.10.6 As questões abaixo listadas deverão ser decididas pelo Conselho de Administração:

- a) presença de terceiros nas reuniões;
- b) determinação de intervalos e suspensões das reuniões e sua duração.

5.11 Participação de convidados

5.11.1 O Conselho pode convidar ocasionalmente pessoas internas e externas à Petrobras a participarem das reuniões do Conselho, para prestar esclarecimentos sobre as matérias em apreciação ou expor suas atividades.

5.11.2 Com o objetivo de enriquecer a discussão, outros executivos da empresa podem ser convidados para as reuniões, a fim de fornecer informações adicionais com relação a assuntos da pauta, devido ao seu envolvimento pessoal na área em questão.

5.12 Ata das reuniões

5.12.1 As decisões do Conselho de Administração constarão de ata, contendo o sumário das decisões adotadas e eventuais dissidências e protestos, salvo se o Conselho de Administração deliberar por elaborá-la de forma diversa. A ata de reunião do Conselho de Administração será assinada por todos os Conselheiros presentes.

- 5.12.2 No caso de decisões do Conselho que envolvam transações com partes relacionadas entre a Petrobras e a União, suas autarquias e fundações, bem como transações com empresas estatais federais classificadas, pelo Comitê de Auditoria Estatutário, como fora do curso normal dos negócios da Companhia, a ata deverá registrar o voto dos Conselheiros e eventuais manifestações divergentes, bem como deverá ser anexada a ata do Comitê de Minoritários que analisou o tema.
- 5.12.3 No caso de decisões divergentes ao parecer do Comitê dos Minoritários, na forma do art. 40, §4º do Estatuto Social, a manifestação do Conselho, incluindo a integralidade das manifestações divergentes, deverá constar do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre tais operações, de modo a melhor instruir o voto dos acionistas.
- 5.12.4 Todos os documentos das reuniões, tais como os materiais distribuídos e as apresentações, serão preferencialmente arquivados eletronicamente.
- 5.12.5 As reuniões não serão gravadas, salvo deliberação específica do Conselho de Administração.
- 5.12.6 Uma vez aprovada a ata, serão fornecidas cópias ao Presidente e aos Conselheiros.
- 5.12.7 As atas das reuniões do Conselho de Administração e de seus Comitês deverão ser divulgadas, quando solicitado por um de seus membros, salvo quando a maioria dos membros do órgão entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

5.13 Sessão Executiva

- 5.13.1 O Conselho deverá adotar a prática da sessão executiva para tratar das matérias em que possa existir conflito de interesses.
- 5.13.2 O Conselho reunir-se-á, ao menos uma vez no ano, sem a presença do Presidente da Companhia, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna.

6 Avaliação de Desempenho

- 6.1 O Conselho de Administração deverá programar pauta específica para:
 - a) avaliar os procedimentos relacionados ao processo decisório desse Colegiado;
 - b) avaliar as práticas de governança corporativa, em especial no que se refere à eficácia dos Comitês a ele vinculados;
 - c) avaliar sua função de planejamento e controle, principalmente no que tange ao direcionamento estratégico da Companhia e ao acompanhamento da gestão da Diretoria Executiva e de seus membros.

- 6.2 O Conselho de Administração deverá avaliar, anualmente, o desempenho da Diretoria Executiva, a partir de sistemática e critérios por ele definidos.

7 Sigilo das Informações

Os documentos colocados à disposição do Conselho de Administração, bem como as informações que forem prestadas pela Diretoria Executiva, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo os mesmos, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à sociedade ou quando assim deliberar o órgão.

8 Procedimento para Solicitação de Informações, de Reuniões e de Presença em Reuniões

Para o desempenho de suas atividades, os Comitês ou Conselheiros poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos, esclarecimentos e reuniões presenciais com Diretores Executivos ou com técnicos da Companhia, responsáveis pelos assuntos a serem tratados.

Os Conselheiros e Comitês buscarão um equilíbrio no encaminhamento de tais solicitações, para evitar sobrecarga sobre os Diretores Executivos e o Corpo Gerencial.

Caberá à Secretaria-Geral da Petrobras o controle e coordenação do andamento das solicitações.

Os documentos, notas técnicas ou esclarecimentos solicitados deverão ser tratados nos termos do item 7 deste Regimento Interno, que aborda o Sigilo das Informações.

8.1 Pedido de documento ou esclarecimento por nota técnica:

- a) O Comitê ou Conselheiro encaminharão a solicitação ao Secretário-Geral da Petrobras, que a enviará ao Diretor Executivo responsável pelo assunto, copiando o Presidente do Conselho e o Presidente da Petrobras;
- b) O Diretor Executivo enviará ao Secretário-Geral, tempestivamente, o documento e/ou a nota técnica pertinentes, o qual retransmitirá ao Conselheiro/Comitê solicitante, com cópia aos demais membros do Conselho ou do Comitê do Conselho, conforme o caso. No caso de demandas originadas nos Comitês, a cópia aos demais membros do Conselho, não integrantes do Comitê, somente será enviada se o Presidente do Comitê assim o determinar.

8.2 Solicitação de reunião com ou de presença em reunião de membro da Diretoria Executiva, gerente ou técnico da Companhia:

- a) O Comitê ou Conselheiro encaminharão a solicitação, com os temas a serem tratados, ao Secretário-Geral da Petrobras, que a enviará ao Diretor Executivo responsável pelo assunto, copiando o Presidente do Conselho e o Presidente da Petrobras;

- b) A reunião será agendada pela Secretaria-Geral da Petrobras. No caso de participação de gerentes ou técnicos dos quadros da Companhia na reunião, o Diretor Executivo de contato deverá avaliar a possibilidade/necessidade de sua participação.
- c) O Presidente da Companhia e o Diretor Executivo de contato poderão recomendar a presença de outros integrantes dos quadros da Companhia, considerando o conhecimento ou responsabilidades nos assuntos em questão.
- d) As notas e compromissos originados nas reuniões serão registrados e controlados pela Secretaria-Geral da Petrobras.

8.3 Solicitações originadas no Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) e no Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras (CAECO):

- a) As solicitações originadas no CAE e no CAECO aos auditores independentes, auditores internos, Ouvidoria-Geral, área de Contabilidade e unidades envolvidas no gerenciamento de riscos e de controles internos da Companhia poderão ser realizadas de forma direta, a critérios desses Comitês.

8.4 Reporte direto do Diretor Executivo de Governança e Conformidade:

- a) Conforme previsto no Estatuto Social da Companhia, é assegurada ao Diretor Executivo de Governança e Conformidade, no exercício de suas atribuições, a possibilidade de se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas hipóteses do art. 9º, §4º da Lei nº13.303, de 30 de junho de 2016.

9 Disposições Gerais

9.1 Caberá ao Conselho decidir sobre casos omissos deste Regimento.

9.2 Este Regimento poderá ser modificado sempre que necessário, por deliberação do Conselho.